

1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRONICO N. 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente ao julgamento das propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 14/08/2026 às 10h00min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br),

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE. Havia 01 (um) lote disponível contendo 03 itens.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 14 (quatorze) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

Nº	Empresa:	Inscrita no CNPJ:
01	MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	25.245.918/0001-21
02	ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	03.353.955/0001-10
03	3T CONSULTORIA E APOIO A EDUCAÇÃO LTDA	44.275.886/0001-51
04	INFINITY SISTEM LTDA ME	17.112.576/0001-43
05	LJS SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	11.434.118/0001-44
06	SA TECNOLOGIA E GESTAO	63.451.644/0001-16
07	RAQUEL DE ANDRADE DANTAS FIGUEIROA	07.906.885/0001-31
08	ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	37.432.689/0001-33
09	ROBONUVE M SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	62.672.034/0001-80
10	IA SOLUÇÕES E MONITORAMENTO AVANÇADO LTDA	29.773.180/0001-26
11	WGB SOLUCOES DE SOFTWARE	63.948.069/0001-61
12	EVVA TECNOLOGIA E INTELIGENCIA DIGITAL LTDA	11.844.954/0001-05
13	LICITASYSTEM LTDA	53.984.085/0001-56
14	BENEDICTUS INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS	66.886.140/0001-17

Após a finalização da disputa de lances do processo no dia 14/08/2026, sagrou-se como melhor classificada provisoriamente na oferta do menor lance do lote único, a empresa:

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Nº	Empresa:	Valor
01	SA TECNOLOGIA E GESTAO	R\$ 834.214,00

No dia 14/08/2026 as 10hs34min a empresa foi devidamente convocada através do sistema da plataforma, em observância ao item 7.9.2.1.3 e item 9.1.1. do Edital, para apresentação da proposta realinhada adequada ao último lance e os documentos de habilitação no prazo de (02) duas horas a contar da convocação.

Simultaneamente, verificou-se que o valor ofertado apresentava indício de inexequibilidade conforme item 7.9.2.4.1 do edital, qual seja, valores inferiores a 50,00% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Em observância ao item 7.9.2.4.3. do edital foi criada diligência nº 1 concedendo prazo de 02 (duas) horas para apresentação de comprovação da exequibilidade da proposta através da planilha de composição de custos acompanhada de documentos comprobatórios.

Considerando que a licitante SA TECNOLOGIA E GESTAO anexou documentos na plataforma dentro do prazo concedido, as 11:57 a sessão foi suspensa para análises com previsão de retorno tendo em vista o andamento dos ritos processuais no dia 17/08/26 as 10hs (horário de Brasília) conforme registrado nas mensagens do sistema/ata da plataforma.

Ressalta-se que com vistas a verificar o eventual descumprimento das condições de participação no certame, foram realizadas consultas públicas no dia 14/08/2026 aos sites oficiais: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> ; <https://ceis.cge.mt.gov.br/> ; e <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo> ; <https://certidoes.cgu.gov.br/>) em relação à empresa licitante melhor classificada na oferta do menor lance. Conforme relacionadas abaixo:

Empresa (CNPJ)	Situação (certidões anexas aos autos do processo)
SA TECNOLOGIA E GESTAO (63.451.644/0001-16)	NADA CONSTA

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Em observância as fases previstas para o certame, conforme item 7.3 do edital, seguiu-se para análise referente ao julgamento da proposta.

2.1 Das análises da proposta

Durante o julgamento da proposta verificou-se que a proposta apresentada pela empresa SA TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA., no valor global de R\$ 834.214,00, encontrava-se em patamar indicativo da necessidade de aferição de sua exequibilidade.

O valor estimado pela Administração para a contratação é de R\$ 1.688.464,01. Assim, a proposta de R\$ 834.214,00 representa aproximadamente 49,41% do orçamento estimado, isto é, desconto aproximado de 50,59%, enquadrando-se no parâmetro de indício de inexecuibilidade estabelecido pelo item 7.9.2.4.1 do instrumento convocatório, segundo o qual são consideradas indício de inexecuibilidade as propostas finais inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Importante ressaltar que referido parâmetro não foi considerado causa automática de desclassificação. Em consonância com o próprio edital e com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizado à licitante demonstrar concretamente a viabilidade econômica de sua oferta.

a) Quanto ao preço e a exequibilidade (itens 7.9.2.3 e 7.9.2.4 do edital)

A empresa SA TECNOLOGIA E GESTÃO foi devidamente convocada no dia 14/08/2026 as 10hs35min, através da Diligência nº 01 criada e requerida pelo sistema oficial da plataforma BLL, para apresentar comprovação da exequibilidade no prazo de 02 (duas) horas.

Em resposta à solicitação inicial de comprovação da exequibilidade, a empresa apresentou os seguintes documentos:

- 1) Planilha de composição de custos e insumos de cada item do lote, cuja a soma é coerente com o valor ofertado na plataforma, A licitante justificou a viabilidade da proposta afirmando, em síntese, utilização de software próprio, arquitetura web e infraestrutura compartilhada, com equipe técnica, ferramentas e processos já estruturados;
- 2) Documentos comprobatórios anexos:

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

- a. Contrato de licenciamento de uso de software e prestação de serviços de suporte técnico continuado por demanda celebrado junto a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA;
- b. Fatura de registro referente ao registro de domínio – plenariolegislativo.com.br junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR;
- c. Recibo de fatura relacionado a “Wix.com Ltd”;
- d. Contrato 112/2026 celebrado junto ao Município de São Miguel do Oeste referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à gestão de frota de veículos e de equipamentos;
- e. Contrato 025/2026 celebrado junto a Câmara Municipal de Jaguaquara cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e licenciamento de uso, de sistema de votação eletrônica parlamentar com painel eletrônico integrado, incluindo implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e treinamento de usuários;

2.1.1 Da análise dos documentos apresentados inicialmente:

Embora tais documentos constituam elementos que demonstram atuação da empresa no segmento de tecnologia e existência de relações contratuais relacionadas à disponibilização de software, sua análise não permitiu estabelecer, de maneira clara e inequívoca, a correspondência entre os principais custos declarados na planilha e os custos efetivamente suportados pela empresa para execução do objeto do PE nº 35/2026.

O Contrato nº 112/2026, por exemplo, demonstra contratação da licitante pelo Município de São Miguel do Oeste/SC para locação de software de gestão de frota, no valor total de R\$ 28.799,76. Já o Contrato nº 025/2026 demonstra contratação pela Câmara Municipal de Jaguaquara/BA para sistema de votação eletrônica, implantação, suporte, manutenção e treinamento, pelo valor total de R\$ 64.299,96.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Tais contratos corroboram a existência de atividade empresarial e de outros negócios relacionados a software, porém não demonstram, por si, os custos de execução da presente contratação, tampouco permitem aferir a correspondência dos valores neles praticados com o objeto, a dimensão e os custos específicos da solução educacional licitada.

Situação semelhante ocorre com os demais comprovantes. O documento referente à plataforma Wix comprova pagamento de US\$ 45,27, em nome de Tarcisio Araujo, relativo à assinatura "Subscription v3", para o período de 3 a 31 de maio de 2026. Já o comprovante do Registro.br refere-se ao registro do domínio "plenariolegislativo.com.br", no valor de R\$ 40,00.

Esses elementos, embora possam demonstrar a existência de determinadas despesas ou recursos tecnológicos, não permitem correlacioná-los, sem esclarecimentos adicionais, aos valores substancialmente superiores declarados na composição de custos do PE nº 35/2026.

Nesse contexto, a apresentação de uma planilha matematicamente coerente com o valor da proposta constitui elemento relevante, porém não equivale, por si só, à comprovação material de sua exequibilidade, sobretudo quando a própria formação do preço é fundamentada na existência de estrutura, equipe, infraestrutura e custos cuja materialidade necessita ser comprovada.

O próprio edital foi expresso nesse sentido. O item 7.9.2.4.2 prevê questionamentos à proponente para apresentação de "justificativas e comprovações" quanto aos custos, bem como análise de notas fiscais, soluções técnicas ou condições excepcionalmente favoráveis, contratos de mesma natureza e demais verificações necessárias.

Mais especificamente, o item 7.9.2.4.3.1 estabelece que a composição deve demonstrar de forma clara e inequívoca cada preço ofertado e ser acompanhada, preferencialmente, de documentos aptos a demonstrar, para cada despesa, seu real valor de mercado e sua contribuição para a formação do preço proposto.

Portanto, não se questiona simplesmente se a soma aritmética da planilha alcança R\$ 834.214,00, mas se os custos que formam essa soma encontram respaldo objetivo suficiente para demonstrar que a solução poderá efetivamente ser executada pelo preço ofertado ou paralelamente, se os contratos apresentados demonstram correspondência dos valores neles praticados com o objeto, a dimensão e complexidade da solução educacional licitada.

2.1.2. Da diligência complementar

Diante das lacunas identificadas, e justamente para evitar qualquer conclusão precipitada quanto à inexecutabilidade da proposta, foi promovida nova diligência por meio do Ofício nº 113/2026/SUPPLIC/SAD. No dia 17/08/2026 a sessão foi retomada conforme previsto, e efetuada convocação da empresa através da Diligência nº 2 criada e requerida pela plataforma BLL no dia 17/08/2026 as 10hs03min concedendo prazo de 24 (vinte quatro) horas à licitante convocada.

A diligência não criou novos requisitos de habilitação ou alterou a proposta. Sua finalidade foi possibilitar à própria licitante comprovar as condições favoráveis que havia alegado como fundamento de sua executabilidade.

Foram solicitadas, entre outras informações, comprovação da infraestrutura tecnológica disponível, servidores ou infraestrutura em nuvem, capacidade, armazenamento, banco de dados, backup, segurança e respectivos custos; comprovação da conectividade; quantitativo, composição da equipe técnica; documentos comprobatórios dos custos; esclarecimentos sobre ferramentas/licenças utilizadas e sobre a assinatura "Wix"; e elementos relativos à estrutura física e operacional.

Especialmente quanto à formação do preço, foi solicitado que a empresa apresentasse memória de cálculo e documentos que demonstrassem os valores informados, admitindo-se contratos, notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento, documentos relativos à equipe, licenças, assinaturas, critérios de rateio ou outros elementos objetivos, inclusive permitindo que, tratando-se de estrutura compartilhada, fosse demonstrado o respectivo critério de apropriação do custo.

Ou seja, não foi imposta forma única de prova. A licitante permaneceu livre para demonstrar sua realidade operacional pelos meios idôneos de que dispusesse.

Foi concedido prazo de 24 horas a partir da convocação realizada no sistema BLL, tendo o Ofício advertido expressamente acerca da necessidade de atendimento dos apontamentos e da possibilidade de desclassificação em caso de permanência sem resposta.

2.1.3. Do não atendimento à diligência

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Encerrado o prazo concedido, a empresa não apresentou resposta à diligência, não encaminhou os documentos solicitados, não apresentou justificativa para a impossibilidade de atendimento e tampouco requereu dilação do prazo.

A Administração não desclassificou automaticamente a proposta pelo simples percentual de desconto. Ao contrário, permitiu à licitante apresentar sua planilha, examinou os documentos juntados e, identificando que eles ainda não permitiam aferir satisfatoriamente os principais componentes da estrutura de custos, concedeu nova e específica oportunidade para que a própria interessada demonstrasse a viabilidade de sua oferta.

A oportunidade de demonstração exigida pela legislação e pela jurisprudência foi, portanto, efetivamente assegurada. O TCU reconhece justamente que a presunção de inexecuibilidade é relativa e que deve ser franqueada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado.

No presente caso, contudo, a oportunidade foi concedida e não utilizada pela licitante.

Não cabe à Administração, diante da inércia da interessada, presumir fatos que dependiam de demonstração pela própria empresa — por exemplo, qual infraestrutura em nuvem efetivamente possui, quanto ela custa, qual equipe sustenta os R\$ 13.000,00 mensais de suporte e R\$ 11.500,00 mensais de manutenção/desenvolvimento, como foi calculado o custo de R\$ 55,00 por hora técnica ou qual a relação econômica da assinatura "wix" com a estrutura declarada.

Conclusão

Diante do conjunto dos elementos analisados, conclui-se que:

a) a proposta global de R\$ 834.214,00, equivalente a aproximadamente 49,41% do valor estimado pela Administração, enquadrou-se objetivamente no parâmetro editalício de início de inexecuibilidade;

b) em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao instrumento convocatório e à jurisprudência do TCU, foi assegurada à licitante oportunidade efetiva para demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta;

c) a planilha apresentada é aritmeticamente compatível com o valor ofertado e explicita os componentes declarados pela empresa, porém a mera indicação dos custos e a

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

afirmação de que a empresa dispõe de software próprio, infraestrutura compartilhada, equipe e economia de escala não bastam, nas circunstâncias concretas, para comprovar materialmente tais condições, especialmente quando os documentos apresentados não guardam correspondência suficiente com os principais custos declarados;

d) os contratos apresentados constituem elementos favoráveis à demonstração de atuação empresarial no segmento de software, mas não comprovam suficientemente os custos específicos de execução do objeto do PE nº 35/2026, tão pouco demonstram correspondência dos valores neles praticados com o objeto, a dimensão e complexidade da solução educacional licitada; da mesma forma, os comprovantes de domínio e da assinatura "Wix" não demonstram, isoladamente, a estrutura de custos declarada;

e) diante dessas lacunas, foi realizada diligência complementar, permitindo-se ampla variedade de documentos e meios de prova para que a empresa demonstrasse a estrutura tecnológica, operacional e de pessoal que ela própria apontou como fundamento de sua proposta;

f) transcorrido o prazo de 24 horas concedido, a licitante permaneceu integralmente inerte, sem apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados, sem justificar sua omissão e sem requerer prorrogação do prazo.

Assim, não restou satisfatoriamente afastado o indício de inexequibilidade identificado na proposta, por ausência de comprovação suficiente da viabilidade econômico-financeira da oferta, mesmo após ter sido assegurada à licitante oportunidade específica para fazê-lo.

Nessas condições, entendo tecnicamente fundamentada a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa SA TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. por não comprovação de sua exequibilidade, com fundamento nos itens 7.9.2.4.1, 7.9.2.4.2, 7.9.2.4.3.1 e 7.9.2.6.2 do Edital, observada a diligência previamente realizada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O edital estabelece expressamente que a proposta que não comprovar sua exequibilidade será desclassificada. Ademais, ressalta-se que conforme previsto em edital, o item 9.4.2 deixa clara a possibilidade de inabilitação ao licitante que quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

A decisão decorre, portanto, não exclusivamente do baixo valor ofertado e tampouco simplesmente do silêncio diante da diligência, mas da conjugação de três circunstâncias: existência objetiva de indício de inexequibilidade; insuficiência dos elementos inicialmente apresentados para afastá-lo; e não atendimento da oportunidade expressamente concedida para complementação da demonstração.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR DECLASSIFICADA: a empresa SA TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA para o lote único, conforme fundamentação constante neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Registra-se, contudo, **que a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, tendo em vista que o julgamento das propostas permanece em andamento, com análises em observação, inexistindo, até o presente momento, declaração definitiva dos vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**